

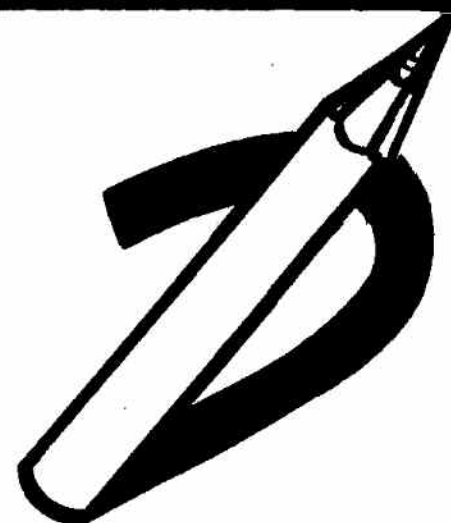
Educação Indígena

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. F2D00091

★ DOCUMENTO BÁSICO ★
1993



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



IFM

DIRETORIA DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Vilson Pedro Kleinübing

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Paulo Roberto Bauer

DIRETORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rosângela Moraes da Rosa

INTRODUÇÃO

A construção de uma Sociedade democrática envolve, também, o reconhecimento da diversidade étnica e a garantia do direito de manifestações dos costumes e tradições das diferentes culturas. Faz-se necessário, portanto, assegurar e fortalecer o processo educativo de cada etnia e a educação escolar, pois, sem a escola estes povos estarão excluídas do processo histórico global e atual no qual se inserem,

A Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, assegura aos povos indígenas uma educação escolar que fortaleça seus costumes, tradições, línguas, processos próprios de aprendizagem, além de reconhecer suas organizações sociais e o processo de ensino na língua materna nos artigos:

Art. 210 § 2º - "O ensino fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa assegurado às comunidades indígenas, também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem".

Art. 231 - "São reconhecidos aos Índios sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

A Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, elaborada ao

abrigo da Constituição Federal, estabelece:

Art. 164 § 2º - "O ensino fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem".

Art. 192 - "O Estado respeitará e fará respeitar em seu território, os direitos, bens materiais, crenças e tradições e todas as garantias conferidas aos índios na Constituição Federal".

Parágrafo Único - "O Estado assegurará às comunidades nativas de seu território, proteção, assistência social, técnica e de saúde, sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes.

O Decreto Federal nº 26 de 04.02.91 e a Portaria Interministerial nº 559 de 01.04.91, atribui ao Ministério de Educação e às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação a responsabilidade de elaborar, ouvida a FUNAI, uma proposta de Educação Indígena.

Esta proposta deverá contemplar o ensino Tradicional do grupo e o ensino do Sistema Educacional da sociedade envolvente conduzindo à valorização, à recuperação, ao reconhecimento e ao fortalecimento de seu patrimônio cultural, bem como, o acesso ao co-

nhecimento e aos códigos da sociedade, garantindo-lhes a possibilidade de defesa de seus interesses e a participação em igualdade de condições, enquanto etnias diferenciadas.

Com este entendimento, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, através da Diretoria de Ensino Fundamental e Médio, propõe diretrizes básicas para a educação escolar dos povos indígenas (Kaingang, Xokleng e Guarani) com vistas a uma escola plena que atenda aos interesses destas comunidades.

DIRETRIZES BÁSICAS

.As escolas indígenas deverão estar contempladas pelo planejamento sistemático da SEC, com dotação orçamentária para prover as ações e as condições de funcionamento das Unidades Escolares;

.Levantamento sócio-lingüístico e cultural que possa fundamentar os programas das várias disciplinas;

.Assegurar a especificidade das escolas indígenas, considerando o problema dos conteúdos educativos e do currículo, da produção e reprodução dos sistemas de conhecimento, das formas de ver e conceber a realidade e as práticas sociais;

.Supervisão pedagógica com objetivo claro de orientação pedagógica, planejamento curricular e avaliação das atividades realizadas, numa ação conjunta entre FUNAI/SEC, em consonância com a proposta curricular da SEC;

.Criação de acervos culturais das comunidades indígenas, incluindo bibliotecas;

.Reativação/criação do NEI (Núcleo de Educação Indígena) de Santa Catarina, com representantes das comunidades indígenas locais, atuantes na educação, organizações gover

namentais ligadas à educação indígena e Universidade;

.Assessoria técnico-pedagógica e financiamento da produção de material didático-pedagógico específico;

.Implantação de programas de habilitação de professores, em nível de 2º Grau, para professores indígenas, através dos CEFAM's (Centros de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério);

.Inclusão das Unidades Escolares indígenas no Projeto Criança 2000 com professor auxiliar bilingue;

.Capacitação de recursos humanos, de acordo com as teorias atuais, sobre educação intercultural bilingue.

CONCLUSÃO

A qualidade da Educação para as comunidades indígenas, será conseqüência do esforço conjunto do Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Prefeituras Municipais e FUNAI, com vistas a uma escola plena que atenda aos anseios destas comunidades, preservando sua cultura e tradições sem, no entanto, esquecer de proporcionar acesso à cultura, hábitos e língua da sociedade global, na qual se inserem, como instrumento de progresso e integração do Índio, com a comunhão nacional de forma condigna e igualitária.

/Lídia,